ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 606/2010 **Em, 04 de maio de 2010.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a doação de fardamento escolar, por empresa privada as escolas e creches do município de Conde, com a fixação de marcas e logomarcas dos doadores.

Art.2º- Considera-se fardamento Escolar: camisetas, calças, blusas e outros adequados as atividades escolares.

Art. 3º - A quantidade mínima de uniforme deverá beneficiar, no mínimo, 30 (trinta) alunos por doação.

§1° Em se tratando de creche a quantidade devera beneficiar todas as crianças que freqüentem a unidade contemplada.

Art. 4º - Não será autorizada a doação de fardamento que contenha propaganda de:

§1° - Autarquias, gestores públicos, pessoas detentoras de mandatos políticos em todas as esferas da federação.

§2° - marcas de bebidas, cigarros, produtos que contenham substâncias tóxicas e imagens que expressem a pratica do sexo.

§3° - Bares, boates, casas de show e estabelecimentos de jogos eletrônicos.

Art. 5º - A autorização para doação de fardamento devera ser expedida pelo conselho da escola.

§1° - Em se tratando de creche a autorização caberá a Secretaria de Educação do Município.

Art.6º- O fardamento devera ser entregue a coordenação da escola ou da creche para a distribuição.

Art. 7º- O fardamento escolar doado deverá obrigatoriamente, conter o nome da escola ou creche, afixado no lado da frente e obedecer aos padrões do Município.

Art. 8º- A marca ou logomarca da empresa doadora do fardamento deverá ser afixada no lado de trás ou laterais do vestuário, obedecendo aos padrões estéticos recomendados.

Art. 9º - A empresa patrocinadora do fardamento escolar devera estar com suas obrigações financeiras e tributárias em dia, e gozar de livres impedimentos para com a justiça.

Art. 10 - O não cumprimento das regras estabelecidas nesta lei, tornara a doação do fardamento ilegal ficando os responsáveis sujeitos as penalidades cabíveis.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUISIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal